



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-08  
Endereço: Rua Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - Alagoas - CEP: 57780-000  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/999371-1591  
E-mail.: [administracao@capela.al.gov.br](mailto:administracao@capela.al.gov.br)



**LEI Nº 997/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

**EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, COM BASE NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais: enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

**Art. 3º** Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

**Parágrafo único.** Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

**Art. 4º.** As parcelas de que trata os artigos anteriores devem ser honradas até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei nacional nº 14.434/2023 e suas regulamentações.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Endereço: Rua Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela – Alagoas – CEP: 57780-000  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/999371-1591  
E-mail.: [administracao@capela.al.gov.br](mailto:administracao@capela.al.gov.br)



**Art. 5º.** O pagamento será proporcional à carga horária de oito horas diárias e 44 horas semanais de trabalho, de modo que se a jornada for inferior o incentivo financeiro será reduzido, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADI 7222.

**Art. 6º.** O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiros(as), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 7º.** A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito do Município de Capela/AL, 21 de setembro de 2023.

ADELMO MOREIRA  
CALHEIROS:02773919467

Assinado de forma digital por ADELMO  
MOREIRA CALHEIROS:02773919467  
Dados: 2023.09.21 10:43:49 -03'00'

**ADELMO MOREIRA CALHEIROS**  
**Prefeito**

**CERTIFICO**, que a presente Lei foi publicada no MURAL, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situado a Rua Pedro Paulino, nº 334, Centro – Capela/AL, para conhecimentos dos munícipes, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, em 21 de setembro de 2023.

  
**YTALLO DE ARAUJO MELO**  
**Secretário Municipal de Administração**